



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI nº 034/2021 que “**DISPÕE** da obrigatoriedade das agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras no Município de Manaus a instalarem câmeras de vídeo nas áreas externas de seus estabelecimentos”.

AUTORIA: Ver. Prof. Samuel

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Prof. Samuel, que “**DISPÕE** da obrigatoriedade das agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras no Município de Manaus a instalarem câmeras de vídeo nas áreas externas de seus estabelecimentos”.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria em tela objetiva obrigar as agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras, no município de Manaus, a instalarem e manter em funcionamento, câmeras de vídeo nas áreas externas de seus estabelecimentos, como protocolo de segurança aos funcionários e clientes.





GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

Inicialmente surge a dúvida sobre a iniciativa da matéria. Será que o município pode legislar sobre o assunto, haja vista que envolve instituições bancárias? O ministro Celso de Mello, no julgamento do Recurso Extraordinário 251.542-6 - São Paulo, no Supremo Tribunal Federal – STF, afirma, em sua decisão, que o *município tem autonomia para legislar sobre a instalação de equipamentos de conforto e segurança nas agências bancárias*. Ele afirma que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e a jurisprudência do STF asseguram a autonomia municipal para a elaboração de leis destinadas a garantir o melhor atendimento e conforto aos usuários de serviços bancários. Em seu voto, cita, no quesito segurança, a instalação de equipamentos como portas eletrônicas e câmeras filmadoras. No quesito conforto dos clientes, o ministro destaca o oferecimento de instalações sanitárias, cadeiras de espera e bebedouros. Cabe literal transcrição da ementa do RE:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 251.542-6 SÃO PAULO - EMENTA:
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA, MEDIANTE LEI, OBRIGAR AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A INSTALAR, EM SUAS AGÊNCIAS, BEBEDOUROS E SANITÁRIOS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS (CLIENTES OU NÃO). MATÉRIA DE INTERESSE TIPICAMENTE LOCAL (CF, ART. 30, I). CONSEQUENTE INOCORRÊNCIA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. - **O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I), com objetivo de determinar, às instituições financeiras, que instalem, em suas agências, em favor dos usuários dos serviços bancários (clientes ou não), equipamentos destinados a proporciona-lhes segurança (tais como portas eletrônicas e câmeras filmadoras) ou a propiciar-lhes conforto, mediante oferecimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera, ou colocação de bebedouros, ou, ainda, prestação de atendimento em prazo razoável, com a fixação de tempo máximo de permanência dos usuários em fila de espera. Precedentes. (Relator: MIN. CELSO DE MELLO. 1º de julho de 2005). *Grifo nosso.***





GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

Conforme dispõe o art. 22, inciso I, do Regimento Interno, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias do Município, especialmente assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

No que diz respeito à iniciativa material, o Projeto está em consonância com o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus – Loman, *in verbis*:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifo nosso).

Na mesma esteira, o Regimento Interno da Casa estabelece em seu art. 155 o seguinte:

Art. 155. O projeto de lei tem por fim regular as matérias de competência legislativa da Câmara, com a sanção do Prefeito, cabendo sua iniciativa a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões, aos eleitores, na forma do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e ao Prefeito, com as restrições constantes das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

Sendo assim, resta demonstrado não haver nenhum vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade da matéria analisada. Quanto à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, Seção II - Da Articulação e da Redação das Leis, da referida norma, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, o Projeto de Lei em tela precisa de alguns ajustes, como por exemplo: a numeração do art. 1.º do Projeto de Lei aparece repetida e o artigo 1.º possui apenas um inciso. Nesse caso, o melhor seria a substituição do inciso, por Parágrafo único. Como se tratam apenas de alterações gramaticais e de técnica legislativa, que não implicam na mudança do teor da matéria, **desde já solicitamos que as correções sejam feitas no momento da**





GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

elaboração da redação final, a fim de evitar a apresentação de emendas por parte deste relator ou da Comissão, o que atrasaria a tramitação do Projeto de Lei em tela.

III – Do Voto

Ex positis, o Projeto de Lei em análise não oferece nenhum óbice constitucional e legal que impeça seu trâmite nesta Casa Legislativa. Sendo assim, manifestamos **FAVORAVELMENTE** ao **Projeto de Lei nº 034/2021**.

É parecer S.M.J.

Manaus, 06 de abril de 2021.

Ver. JOELSON SILVA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

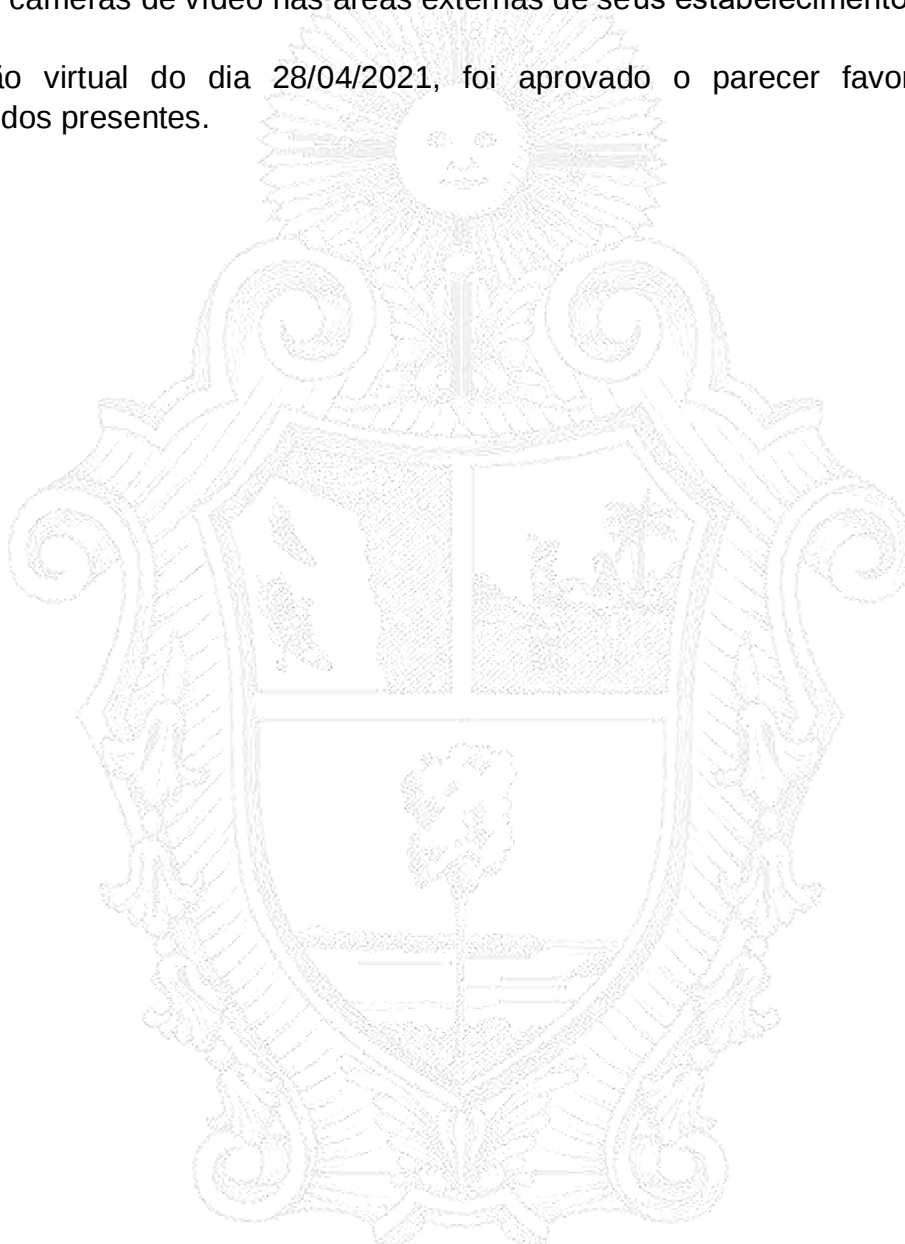
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 28/04/2021 14:01:39
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 28/04/2021 13:42:02
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 28/04/2021 13:33:51
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 28/04/2021 13:33:44
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 28/04/2021 13:27:14
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 28/04/2021 13:25:02



**DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

PROJETO DE LEI nº 034/2021 que “DISPÕE da obrigatoriedade das agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras no Município de Manaus a instalarem câmeras de vídeo nas áreas externas de seus estabelecimentos”.

Na reunião virtual do dia 28/04/2021, foi aprovado o parecer favorável, pela totalidade dos presentes.



**DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

PROJETO DE LEI nº 034/2021 que “DISPÕE da obrigatoriedade das agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras no Município de Manaus a instalarem câmeras de vídeo nas áreas externas de seus estabelecimentos”.

Na reunião virtual do dia 28/04/2021, foi aprovado o parecer favorável, pela totalidade dos presentes.

